



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Convencional

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. **Processo Administrativo:** 2026.0.000012090-8.
2. **Órgão:** Defensoria Pública – DPE/MT
3. **Número da Unidade Orçamentária:** 10.101.
4. **Verba de Convênio:** () Sim (X) Não
5. **Regime de Execução:** Indireta por preço global.
6. **Forma de Fornecimento:** Integral.
7. **Unidade Administrativa Solicitante:** Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional.
8. **Área Técnica:** Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional.
9. **Artigo de Luxo:** () Sim (X) Não

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **editoração, revisão, publicação e impressão de Relatório de Gestão, nos formatos impresso e digital**, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

1.2. Nesta contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da presente contratação encontra-se presente no Documento de Formalização da Demanda - DFD (id. 0628988) do processo n. 2026.0.000012090-8.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, na forma **convencional**, do tipo MENOR PREÇO nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4. DA SOLUÇÃO INDICADA NO DFD (CICLO DE VIDA DO OBJETO):

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no **Documento de Formalização de Demanda - DFD** (id. 0628988) do processo n. 2026.0.000012090-8.

5. DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O serviço a ser contratado é:

ITE M	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QT D	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01 11432	373331-9	Prestação de serviços especializados em Edição e Impressão do Relatório de Gestão (4 anos de atuação) da DPEMT nos formatos impresso e digital. Serviços Editoriais inclusos: Tratamento de fotos e documentos fornecidos, revisão ortográfica e textual, adequação rigorosa às normas reguladoras da ABNT, atribuição formal de registro legal (ISSN/ISBN) junto à Câmara Brasileira do Livro, elaboração de ficha catalográfica padronizada, atendimento a emendas, ajustes e correções editoriais		400	R\$ 128,45	R\$ 51.378,00

		até homologação do arquivo digital final, fechamento de arquivos matriciais para envio gráfico, monitoramento de pré-impressão e efetivação do Depósito Legal obrigatório junto à Biblioteca Nacional do Brasil. Especificações Gráficas do Material Impresso: - Capa: Formato fechado medindo 29X28,5cm. Configuração em capa dura montada sobre papelão, revestida em papel Couché 150g/m², com impressão colorida em 4x0 cores, acabamento superficial em laminação fosca (BOPP). Lombada quadrada e colada. - Miolo: Composto por até 128 páginas, formato fechado medindo 28x28cm, com impressão em alta definição colorida 4x4 cores em papel Couché fosco de alta gramatura (mínimo de 170g/m²). Sistema de fixação do miolo costurado. - Guarda: Confeccionada em papel Offset gramatura superior (mínimo 180g/m²), com impressão em 4x0 cores, estruturada com dobra e colagem de guarda apropriada. - Acabamento Final: Capa Dura costurado, shrink individual em película plástica selada e acondicionamento protetivo em caixas de papelão reforçadas.			
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 51.378,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta e oito reais)					

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor total estimado para a presente contratação será de **R\$ 51.378,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta e oito reais)**.

6.1.1. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Gerência de Cotações, através de realização de pesquisa de preços, conforme se denota **Relatório nº 090/2026/GDC/DAC (id. 0646880)**, juntado nos autos do Processo nº 2026.0.000012090-8.

6.1.2. O procedimento de cotação é realizado de acordo com os parâmetros da Lei 14.133/2021 combinada com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA:

7.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega física completa do lote final (relatórios físicos impressos e arquivos digitais aprovados) na Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

7.1.1. Forma de entrega: A entrega será única.

7.1.2. Local de Entrega: Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sediada à Rua 02, Esquina com Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-912, Cuiabá-MT.

7.2. Prazo de entrega: O fornecimento dos 400 (quatrocentos) exemplares impressos dar-se-á no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**. Este prazo fluirá a partir do envio dos arquivos diagramados pela Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional (DICI/DPEMT).

7.3. Prazo para reparo, correção, remoção ou substituição: **15 (quinze) dias úteis** para a troca do produto danificado.

7.4. Outras informações necessárias à execução do objeto: A empresa deverá atender às exigências de habilitação para fornecimento junto à Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021. Será devida a garantia do produto, nos termos das normas legais estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

7.5. Todas as despesas com o fornecimento/a execução correrão por conta da empresa Contratada;

7.6. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública

Estadual, as despesas com funcionários da Contratada, no fornecimento/execução do objeto;

7.7. A Contratada deverá garantir a qualidade dos bens/serviços adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

7.8. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.9. Todas as despesas com instalação e mobilização necessárias à entrega do objeto correrão por conta da Contratada.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços por parte da empresa, apenas para a etapa de **impressão física**, desde que a contratada supervisione esta etapa e garanta que o material seja entregue com a qualidade esperada e dentro do prazo. Além disto, será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

8.1.1. Não houver vedação de subcontratação neste Termo de Referência/Aviso de Contratação Direta e respeitados eventuais limites nele indicados;

8.1.2. O subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

8.1.3. O subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

8.2. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

8.3. Poderá ser subcontratado o objeto pela seguradora para conclusão da sua execução, na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

8.4. Caberá ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à Defensoria Pública Estadual decidir fundamentadamente sobre o pedido.

8.5. A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

8.6. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.7. Todas as questões referentes a subcontratação não expressas no presente tópico serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

09. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, abrangendo o período necessário à prestação integral dos serviços contratados (editoração, revisão, impressão e entrega dos exemplares), ao recebimento provisório e definitivo, e à liquidação e pagamento da despesa.

9.2. Em se tratando de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado."

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

10.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

10.2. Em havendo disposição diversa em contrato, o recebimento se dará nos termos do art. 294 do Decreto Estadual 1.525/2022:

10.2.1. em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

10.2.2. em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

10.2.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o Contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

10.2.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo Contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.2.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o Contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

1 Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

11.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6, inciso XLI, combinado com o Decreto Federal nº 10.818/2021, art. 2, III.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato será realizada pela área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos da Defensoria.

12.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.1.2. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, anexo a este instrumento.

12.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

12.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2.2. O fiscal do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de execução contratual, anexo a este instrumento.

12.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

12.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Do prazo para pagamento:

13.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Art. 343, § 1º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

13.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao **atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente**, que deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, após a sua emissão, junto a Defensoria Pública Estadual.

13.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

13.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Defensoria Pública Estadual deverá notificar o fornecedor Contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

13.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública Estadual, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

13.1.8. A incidência da atualização financeira prevista no art. 81, inciso XI, alínea “c”, do Decreto Estadual n. 1.525/2022 terá como marco inicial o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis entre a data do adimplemento da obrigação (entrega da Nota Fiscal) e a do efetivo pagamento, a qual será regida por índice oficial mais vantajoso à Defensoria Pública de Mato Grosso

13.2. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da Defensoria Pública Estadual, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

13.2.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

13.3. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

14. DAS GLOSAS:

14.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

14.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recusado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Defensoria Pública Estadual. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

14.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da Contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

14.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

14.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

14.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

15. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

15.1. As formas e critérios de seleção da Contratado será por meio de contratação direta na modalidade dispensa de licitação convencional, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. A Contratada deverá atender todas as exigências de **habilitação e qualificação**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

15.3. Para a escolha do Contratado será observado o critério de menor preço.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Projeto/Atividade: 2014

Categoria Econômica: 3.3.90

Elemento de Despesa: 30

Fonte de Recurso: 1.500.0000

IDUSO: 1

Numeração Única: 10101.0001.03.122.036.2014.9900.339030000.15000000.01.1

17. DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos bem/serviços adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da sua má execução.

17.2. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos dos bens, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 279 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

19.1. A data-base para eventual concessão de reajuste será a data da proposta da empresa vencedora, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo INPC.

19.1.1. Considerando que o contrato prevê duração inferior a esse período, o reajuste somente será concedido caso haja prorrogação excepcional que dê ensejo à anualidade.

19.2. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

20. DA REVISÃO:

20.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

20.2. As demais previsões acerca da revisão não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

21. EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:

21.1. Não se aplica na presente contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

22.1.1. Assinar o contrato no prazo, máximo, de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

22.1.2. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

22.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

22.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



- 22.1.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 22.1.6.** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 22.1.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 22.1.8.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 22.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 22.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 22.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 22.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 22.1.13.** Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 22.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 22.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 22.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 22.1.17.** Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, contrato e /ou documento equivalente;
- 22.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 22.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 22.1.20.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 22.1.21.** Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).
- 22.1.22.** Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, com o Plano de Logística Sustentável - PLS do órgão contratante, de forma subsidiária, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que não contrariar a legislação vigente.



23. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

23.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

23.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;

23.1.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

23.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

23.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

23.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

23.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

23.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

23.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

23.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

23.3. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

23.4. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

23.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE-MT coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a Contratada.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

25.1. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação forma convencional de diminuto valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação no presente procedimento é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

25.2. As demais previsões e prerrogativas acerca do tratamento diferenciado e simplificado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas vigentes, no que couber.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência.

26.1.2. Multa.

26.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

26.1.4. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação.

26.2. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

26.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração, obedecidos os seguintes limites:

Execução do contrato	
<u>30% (trinta por cento)</u>	sobre o valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
<u>0,5% (cinco décimos por cento)</u>	ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.
<u>0,7% (sete décimos por cento)</u>	por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).
<u>0,5% (cinco décimos por cento)</u>	por dia de atraso sobre o valor total atualizado do contrato, até o 30º (trigésimo), pela não apresentação da garantia contratual (quando for exigido), seja para reforço ou por ocasião de prorrogação.

26.4. A multa será aplicada conforme o quadro de infração descrito anteriormente e será apurada e aplicada de forma autônoma a cada ocorrência.

26.5. Para os casos de multas não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contratado, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

26.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus.

26.7. A contratada que não tiver valores a receber da DPE-MT, deverá efetuar o pagamento da multa.

26.7.1. No caso de não pagamento no prazo estabelecido, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

26.8. Não sendo realizado o pagamento da multa, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa, observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

26.9. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

26.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

26.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos:

26.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

26.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

26.12. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

26.13. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

26.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26.15. Na aplicação das sanções administrativas, a DPE-MT deverá observar:

26.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

26.15.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

26.15.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

26.16. O atraso superior a 30 (trinta) dias, durante a execução do contrato, autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

26.17. As multas e sanções previstas neste instrumento não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

26.18. A comunicação será efetuada por meio eletrônico, devendo a Contratada comunicar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida no endereço de e-mail e telefone.

26.18.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

26.19. Da aplicabilidade e da Dosimetria das Sanções com relação a LGPD, Plano de Integridade, Conflito de Interesses e Critérios de Sustentabilidade.

26.19.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada referentes às cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual, ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.19.1.1. As penalidades serão fixadas pela Administração de acordo com a gravidade da infração e a extensão do prejuízo sofrido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, podendo compreender, isolada ou cumulativamente: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPEMT, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e da responsabilização administrativa, civil e penal cabível, conforme tabelas de dosimetria.

26.19.2. A dosimetria das sanções indicadas abaixo considerará gravidade, o prejuízo concreto, a reincidência, o dolo ou a culpa, bem como o grau de cooperação da Contratada.

26.19.2.1. Os percentuais de multa fixados estão em consonância com o que preceitua o art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

26.19.2.2. A rescisão contratual e declaração de inidoneidade ficam reservadas a casos comprovadamente de gravidade máxima.

26.20. Segue abaixo tabelas de dosimetria de sanções com relação a LGPD, Plano de Integridade, Conflito de Interesses e Critérios de Sustentabilidade:

Tabela de Dosimetria de Sanções – LGPD				
Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (impacto/prejuízo)	Sanção Aplicável
01	Descumprimento de finalidade do tratamento de dados	Média	Uso indevido sem dano direto aos titulares ou à DPEMT	Advertência ou Multa leve (0,1% a 0,5% do valor contratual)
02	Falha em medidas de segurança da informação	Alta	Vazamento ou risco significativo de exposição de dados	Multa grave (0,5% a 2% do valor contratual) + possível Suspensão
03	Violação de sigilo/confidencialidade	Alta	Acesso indevido ou divulgação de dados sensíveis	Multa grave (até 2%) + Suspensão de contratar até 2 anos
04	Subcontratação ou compartilhamento sem autorização	Média	Sem dano direto, mas risco potencial à DPEMT	Multa média (0,5% a 1%) + Advertência
05	Não comunicação imediata de incidente	Alta	Atraso que agrava dano à instituição	Multa grave (até 2%) + Suspensão
06	Não descarte seguro ou devolução de dados	Média	Descumprimento sem causar dano efetivo	Advertência ou Multa média
07	Obstrução à auditoria ou fiscalização	Alta	Recusa ou sonegação de informação	Suspensão + Multa grave
08	Danos efetivos a titulares ou à DPEMT	Gravíssima	Sanção da ANPD, dano financeiro, imagem pública	Rescisão contratual imediata + Declaração de inidoneidade

Tabela de Dosimetria de Sanções – Plano de Integridade				
Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (impacto/prejuízo)	Sanção Aplicável
01	Práticas em desacordo com valores institucionais da DPEMT (falta de transparência, legalidade, zelo pelo interesse público)	Média/Alta	Compromete imagem institucional ou gera risco reputacional	Advertência ou Multa média (0,5% a 1%)
02	Omissão na cooperação,	Alta	Prejuízo à investigação ou à	Multa grave (1% a 2%) +

	ocultação de informações ou falhas/fraudes não comunicadas		fiscalização	Suspensão de contratar (até 2 anos)
03	Não orientar prepostos sobre o Canal de Denúncias	Média	Descumprimento formal, sem dano imediato	Advertência simples
04	Descumprimento de cláusulas de compliance, governança e integridade	Alta	Afeta diretamente a integridade da contratação	Multa grave (1% a 2%) + Suspensão
05	Desrespeito às determinações do Comitê de Integridade/Controle Interno	Média/Alta	Impacto na execução contratual ou reincidência	Multa média (0,5% a 1,5%)

Tabela de Dosimetria de Sanções – Conflito de Interesses

Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (impacto/prejuízo)	Sanção Aplicável
01	Existência de vínculo vedado com membro ou servidor da DPEMT	Gravíssima	Contratação irregular em afronta à lei	Rescisão contratual imediata + Declaração de inidoneidade
02	Uso ou divulgação de informação privilegiada	Gravíssima	Prejuízo à isonomia e ao interesse público	Rescisão contratual + Multa máxima (até 2%) + Declaração de inidoneidade
03	Obstrução de fiscalização, auditoria ou diligências	Alta	Afeta transparência e controle	Multa grave (1% a 2%) + Suspensão
04	Não comunicação de conflito superveniente em até 5 dias úteis	Média/Alta	Risco potencial sem dano imediato, mas relevante	Advertência ou Multa média (0,5% a 1%)
05	Descumprimento da Responsabilidade Ética assumida pelos representantes legais	Alta	Fragiliza mecanismos de integridade contratual	Multa grave + Suspensão
06	Descumprimento reiterado, dolo comprovado ou uso indevido de informação privilegiada	Gravíssima	Prejuízo institucional relevante e intencional	Rescisão imediata + Declaração de inidoneidade

Tabela de Dosimetria de Sanções – Critérios de Sustentabilidade

Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (Impacto / Prejuízo)	Sanção Aplicável (art. 156, Lei 14.133/2021)
01	Descumprimento da legislação ambiental (13.1)	Grave	Dano ambiental direto, atuação por órgão ambiental, reincidência ou risco à saúde pública.	Multa de 10% a 20% do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação (até 3 anos); possível rescisão contratual.
02	Ausência de comprovação de práticas ambientais (13.1.1)	Média	Falta de documentação comprobatória, sem dano concreto ao meio ambiente.	Advertência formal e prazo para regularização; em caso de reincidência, multa de até 2% do valor da obrigação.
03	Descarte inadequado de resíduos sólidos (13.2 / 13.2.1)	Grave	Descarte irregular com impacto ambiental comprovado ou ausência de logística reversa obrigatória.	Multa de 5% a 15% do valor do contrato; obrigação de reparação do dano; possibilidade de suspensão de contratar com a Administração.
04	Falta de orientação ambiental aos empregados	Leve	Ausência de registro de treinamentos ou ações	Advertência formal; em reincidência,

	(13.3)		educativas.	multa de até 1% do valor da obrigação.
05	Dano ambiental causado pela execução contratual (13.4)	Gravíssima	Poluição, contaminação, dano a fauna, flora ou patrimônio público.	Multa de 15% a 20%; obrigação de reparação integral e ressarcimento ao erário; rescisão contratual; declaração de inidoneidade (art. 156, IV).
06	Ausência do PGRCC em obras/serviços de engenharia (13.5.1)	Média	Falta de apresentação ou cumprimento parcial do plano.	Multa de até 5% do valor da obrigação; advertência e prazo para correção.
07	Despejo irregular de efluentes, resíduos ou poluentes (13.5.1.2)	Gravíssima	Contaminação de corpos d'água, solo ou redes públicas.	Multa de 15% a 20%; obrigação de reparação; rescisão contratual.
08	Não adoção de soluções de eficiência energética ou materiais sustentáveis (13.5.2)	Média	Não cumprimento de exigência prevista em projeto básico.	Multa de até 3% do valor do item; advertência.
09	Uso de madeira não certificada (13.5.3)	Grave	Utilização de madeira sem comprovação de origem legal.	Multa de 10% do valor do contrato; comunicação ao órgão ambiental; possível rescisão contratual.
10	Fornecimento de produtos sem certificação ambiental exigida (13.6.1)	Média	Entrega de bens sem selo ambiental obrigatório.	Multa de 3% a 10% do valor do item; substituição obrigatória.
11	Omissão na logística reversa de embalagens/equipamentos (13.6.2)	Grave	Falta de comprovação de recolhimento; risco ambiental.	Multa de 5% a 15%; suspensão temporária até regularização.
12	Uso de produtos não biodegradáveis em serviços continuados (13.7.1)	Leve/Média	Impacto ambiental leve; uso eventual e corrigível.	Advertência; multa de até 2% em caso de reincidência.
13	Descumprimento da coleta seletiva e destinação correta de resíduos (13.7.2)	Média	Acúmulo de resíduos ou descarte em local indevido.	Multa de 5%; advertência e obrigação de regularizar.
14	Descarte inadequado de equipamentos/mídias de TI (13.7.3)	Grave	Falta de certificado de destinação; risco de vazamento de dados.	Multa de 10%; obrigação de comprovar destinação; possível suspensão.
15	Ausência de comprovação de medidas de redução/compensação de GEE (13.8)	Média	Omissão documental; impacto indireto.	Advertência; multa de até 3% do valor da obrigação.
16	Não utilização de fontes renováveis ou veículos de baixa emissão quando previsto (13.9)	Leve/Média	Impacto ambiental indireto; descumprimento de meta contratual.	Advertência; multa de até 2% do valor da obrigação.

26.21. Todas as questões referentes às sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

27.1. A Contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

27.1.1. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

27.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

27.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

28.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

28.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

28.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

28.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

28.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

28.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DOS AGENTES DE TRATAMENTO

29.1. A DPEMT, na condição de **Controladora de dados pessoais**, é a responsável por definir as regras do tratamento, que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, conforme a disciplina da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dos regulamentos da Agência de Proteção de Dados (ANPD), e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 017/2025/DPG ou documento que a substituir).

29.2. A CONTRATADA, na condição de **Operadora de dados pessoais**, é responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador (DPEMT) e conforme a finalidade por este delimitada.

29.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 017/2025/DPG ou documento que a substituir), bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os regulamentos da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), demais normas correlatas, e as regras de tratamento disciplinadas pela DPEMT, sempre que suas atividades envolverem o tratamento de dados pessoais no contexto deste instrumento.

30. DAS REGRAS E RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO

30.1. Os agentes de tratamento, deverão observar os regramentos abaixo descritos.

30.2. A **finalidade** do tratamento dos dados pessoais é permitir o cumprimento do objeto do instrumento contratual, observando os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

30.2.1. O tratamento deve ser adequado e está limitado ao uso único e exclusivo para os fins definidos no presente instrumento.

30.2.2. Os dados pessoais tratados estão limitados ao mínimo necessário para a realização do escopo contratual.

30.2.3. É vedado o tratamento dos dados pessoais para propósitos distintos dos expressamente autorizados pela DPEMT.

30.2.4. Qualquer modificação no tratamento inicialmente pactuado, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e previamente autorizado, por escrito, pela DPEMT.

30.2.5. O tratamento de dados pessoais, vinculados ao objeto do presente contrato, está relacionado ao cumprimento das atribuições constitucionais, legais e institucionais, bem como à execução das atividades administrativas e à prestação do serviço público que compete à DPEMT, com fundamento nas bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea “a”, da LGPD;

II – Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, conforme art. 7º, inciso III, e art. 11, inciso II, alínea “b”, da LGPD;

III – atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público pela Administração Pública, nos termos do art. 23 da LGPD.

30.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 13.709/2018, devendo disponibilizá-los à DPEMT sempre que solicitado.

30.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a DPEMT no atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como em eventuais requisições e fiscalizações da ANPD ou de outros órgãos de controle, fornecendo todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais.

30.5. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste instrumento observará, além da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade da CONTRATADA pela proteção de dados e pela adoção de medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas.

30.6. Apenas com a prévia e expressa autorização, por escrito, da DPEMT, a CONTRATADA poderá **subcontratar** de terceiros que venham a realizar operações de tratamento de dados pessoais.

30.6.1. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que os subcontratados estejam igualmente vinculados às disposições da PPPD da DPEMT e da LGPD, bem como aos regulamentos da ANPD, às demais normas correlatas, e às regras de tratamento disciplinadas pela DPEMT.

30.7. O **compartilhamento** de dados pessoais com terceiros dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da DPEMT, e desde que atenda às disposições da PPPD da DPEMT, da LGPD e dos regulamentos da ANPD.

30.7.1. O compartilhamento de dados pessoais pela DPEMT observará o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709/2018, sendo realizado exclusivamente quando necessário para o cumprimento das finalidades vinculadas ao presente instrumento.

30.8. Ao final da execução deste instrumento, sua rescisão ou quando encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá **eliminar** os dados pessoais, com o descarte seguro e auditável, ou devolvê-los à DPEMT, observadas as hipóteses legais de retenção previstas no art. 16 da LGPD.

30.9. A CONTRATADA deverá cooperar e permitir a **auditabilidade** das informações, disponibilizando-as sempre que requisitado pela DPEMT, inclusive permitindo auditorias, inspeções e verificações quanto à aderência às normas de privacidade e proteção de dados.

30.10. Em regra, está vedada a **transferência internacional** de dados pessoais.

30.10.1. A transferência internacional de dados pessoais só será permitida após autorização prévia, específica e por escrito da DPEMT.

30.11. A CONTRATADA **responderá administrativa, civil e criminalmente**, conforme o caso, pela inobservância de quaisquer disposições constantes neste documento e por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

30.11.1. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeita a CONTRATADA à apuração de responsabilidade administrativa, civil e contratual, bem como às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, neste instrumento e nas normas da DPEMT, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais pelas autoridades competentes.

30.11.2. Nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018, CONTRATADA responde objetivamente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em virtude do descumprimento das obrigações da LGPD ou por não ter seguido as instruções lícitas fornecidas pela DPEMT.

30.11.3. A CONTRATADA obriga-se a indenizar e manter a DPEMT livre de quaisquer perdas, danos, multas ou despesas decorrentes de incidentes de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades.

30.11.4. Caso a DPEMT seja condenada judicialmente ou sancionada administrativamente por danos causados pela CONTRATADA no tratamento de dados pessoais, assiste à DPEMT o direito de regresso integral contra a CONTRATADA, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

30.12. Caso necessário, as regras de tratamento de dados pessoais poderão ser previstas em **documento próprio**, anexo ao contrato, a ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

31. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

31.1. Os agentes de tratamento estão obrigados a adotar **medidas técnicas e administrativas** aptas e eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas, como perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

31.2. Para garantir a segurança da informação, deverão ser adotados boas práticas e padrões de governança de dados pessoais, incluindo:

31.2.1. O armazenamento seguro e a rastreabilidade das operações, com controle de acesso, logs e criptografia quando aplicável; e

31.2.2. A responsabilidade e o sigilo das informações, restringindo o acesso aos dados pessoais às pessoas autorizadas e previamente orientadas, que deverão assinar termos de responsabilidade e confidencialidade, conforme previsto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) da DPEMT (Resolução nº 017/2025/DPG ou documento que a substituir).

31.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos ou colaboradores que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente capacitados em matéria de proteção de dados pessoais e vinculados a obrigações de confidencialidade, que permanecerão vigentes mesmo após o término deste instrumento.

32. DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

32.1. A CONTRATADA está obrigada a comunicar formalmente a DPEMT, diante da ocorrência de qualquer **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, nos seguintes termos:

32.1.1. A comunicação será feita imediatamente, assim que a CONTRATADA tomar ciência da ocorrência do incidente.

32.1.1.1. Considera-se realizada imediatamente, a comunicação ocorrida em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente pela CONTRATADA.

32.1.2. A comunicação será feita por escrito ao fiscal deste instrumento (nomeado pela DPEMT), que imediatamente informará o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da DPEMT, a Diretoria de Governança Digital e Inovação, e a Coordenadoria de Contratos.

32.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de correção e de mitigação dos impactos decorrentes do incidente.

32.1.4. Na comunicação imediata à DPEMT, a CONTRATADA deverá informar:

32.1.4.1. A data do conhecimento do incidente;

32.1.4.2. A data da ocorrência do incidente, se possível;

32.1.4.3. A descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;

32.1.4.4. A natureza dos dados pessoais afetados (comum ou sensível);

32.1.4.5. A categoria do dado pessoal afetado, especificando, ao menos, se há : i) dados de crianças, de adolescentes ou de idosos; ii) dados financeiros; iii) dados de autenticação em sistemas; iv) dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; e v) dados tratados em larga escala, nos termos do §2º do art. 5º do Anexo I da [RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024](#), que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;

32.1.4.6. O número de titulares de dados pessoais afetados;

32.1.4.6.1. Dentre os titulares afetados, quanto deles pertencem a crianças, adolescentes, idosos ou outra população vulnerável;

32.1.4.7. A avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares dos dados pessoais; e

32.1.4.8. As medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente adotadas e as que serão tomadas, se aplicáveis ao caso.

32.1.5. A DPEMT poderá solicitar o complemento das informações inicialmente prestadas. Nesse caso, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para apresentar resposta.

32.2. A DPEMT e a CONTRATADA, caso se encontrem na posição de Controladora dos dados pessoais objeto do incidente de segurança, deverão registrar a ocorrência deste evento e avaliar a necessidade de comunicar o fato à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD e da [RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024](#).

33. DO ATENDIMENTO AO PLANO DE INTEGRIDADE DA DPE-MT:

33.1. A Contratada declara ciência e compromete-se a observar, no que couber, os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, aprovado e publicado pela Administração Superior da DPEMT, como medida de fomento à cultura ética, íntegra e transparente nas contratações públicas, especialmente quanto à:

33.1.1. prevenção e conduta ética, devendo abster-se de quaisquer práticas que possam configurar infrações éticas, atos de improbidade administrativa ou condutas em desacordo com os valores institucionais da DPEMT, tais como transparência, *accountability*, respeito à legalidade e zelo pelo interesse público;

33.1.2. cooperação para detecção e correção de eventuais falhas, fraudes, desvios ou condutas ilícitas, mediante o fornecimento tempestivo de informações, documentos e registros relativos à execução contratual, quando solicitado, colaborando com a Contratante;

33.1.3. orientação de seus prepostos quanto à existência do Canal de Denúncias da DPE-MT, destinado ao recebimento de relatos sobre irregularidades, fraudes ou violações éticas, comprometendo-se a cooperar com eventuais apurações e investigações promovidas pela instituição;

33.1.4. responsabilidade e integridade nas relações contratuais, adotando postura proativa na prevenção de riscos à integridade da contratação, inclusive mediante o cumprimento de cláusulas de compliance, boas práticas de governança, controle interno e integridade, conforme aplicável;

33.2. compromisso com a conformidade institucional, respeitando as normativas, orientações e determinações oriundas do Comitê de Integridade da DPE-MT ou da Unidade de Controle Interno da Contratante, inclusive quanto às atualizações do Plano de Integridade durante a vigência do ajuste;

33.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

34. DO CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMBITO DA DPE-MT:

34.1. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber, a Resolução nº 018/2023/DPG, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargos de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, DECLARANDO:

34.1.1. que não mantém relação que configure conflito de interesses com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob as penas da lei;

34.1.2. ciência de que é vedada a contratação ou manutenção de vínculo contratual com pessoa física ou jurídica cujo sócio, administrador ou representante legal seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com atuação na área responsável pela demanda, contratação ou fiscalização do presente contrato.

34.1.3. que se compromete a não utilizar nem divulgar, para si ou para terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão da execução contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

34.1.4. que adotará padrões de integridade, transparência e conduta ética, devendo colaborar com fiscalizações, auditorias e diligências realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou pelos órgãos de controle, inclusive no tocante à prevenção de fraude, corrupção e conflito de interesses.

34.1.5. que se compromete a comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou afetar a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta avença.

34.1.6. que os seus representantes legais assumem conjuntamente a Responsabilidade Ética e de Prevenção a Conflito de Interesses, declarando ciência e integral observância das disposições da Resolução nº 018/2023/DPG.

34.1.7. que o descumprimento das disposições constantes das cláusulas anteriores, bem como a constatação de conflito de interesses ou uso indevido de informação privilegiada, constitui motivo para rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

35. DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

35.1. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber, a Resolução nº 027/2025/DPG, de 29/09/2025, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade nas aquisições da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observando:

35.1.1. O cumprimento integral da legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal), bem como as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo, nos casos mais graves ou em caso de reincidência, ensejar a rescisão contratual.

35.1.1.1. A Contratante deverá, no exercício da fiscalização contratual, solicitar, sempre que necessário, documentos ou relatórios que comprovem a adoção de práticas ambientais

compatíveis com a execução do objeto, em conformidade com o art. 225, da CF/88, do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 23 da LC nº 582/2017.

35.2. A adoção de práticas de manejo e descarte ambientalmente adequados de resíduos sólidos, inclusive perigosos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e, quando cabível, realizar logística reversa dos produtos.

35.2.1. É vedada a destinação inadequada de resíduos sólidos gerados pela execução contratual, devendo a contratada comprovar sua destinação final ambientalmente correta, nos termos da Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

35.3. A orientação dos seus empregados sobre boas práticas ambientais relacionadas à execução do contrato, de forma a evitar desperdícios e reduzir impactos ambientais.

35.4. A sua responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do contrato, devendo adotar medidas imediatas para reparação e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais.

35.5. Para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, a Contratada deverá:

35.5.1. No momento da contratação, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando redução, reutilização e destinação correta dos materiais, nos termos do art. 20, inc. III, da Lei nº 12.305/2010 e art. 45, Lei nº 14.133/2021.

35.5.1.1. É vedado o despejo de efluentes líquidos, resíduos sólidos ou substâncias poluentes em rios, lagos, canais, redes de drenagem ou solos, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, e, de forma expressa, o art. 47 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

35.5.1.2. Sempre que viável, os projetos deverão contemplar soluções de eficiência energética e uso de materiais de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 6º, XXIII, “c” e XXV, Lei nº 14.133/2021; bem como com o art. 6-A, incisos V e IX, e o art. 23 da LC nº 582/2017.

35.5.1.3. Utilizar madeira proveniente de manejo florestal sustentável ou de áreas legalmente plantadas, conforme previsto no art. 26, LC nº 582/2017.

35.6. Para a Contratação de Bens (materiais de consumo, equipamentos, mobiliário, etc.), a CONTRATADA deverá:

35.6.1. Fornecer produtos com certificações ambientais reconhecidas (tais como FSC, Procel ou ISO 14001), quando expressamente exigido no edital ou termo de referência, de forma justificada pela Administração, nos termos do art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 da LC nº 582/2017.

35.6.2. Realizar a logística reversa de embalagens e equipamentos ao término da vida útil, apresentando comprovantes de recolhimento, nos termos da Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

35.7. Para a Contratação de Serviços Continuados (limpeza, manutenção, TI, etc.), a CONTRATADA deverá:

35.7.1. Priorizar o uso de produtos de limpeza e outros que sejam biodegradáveis e que não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 12.305/2010; art. 23, LC nº 582/2017.

35.7.2. Adotar práticas de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos produzidos durante a execução do serviço, nos moldes previstos na Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

35.7.3. Na prestação de serviços de tecnologia da informação, garantir o descarte adequado de equipamentos obsoletos e mídias, com certificado de destinação final, nos termos preconizados na Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

35.8. A Contratada deverá se comprometer a adotar práticas de redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da execução do contrato, em conformidade com o

art. 23 da LC nº 582/2017, podendo a Administração exigir documentos ou outros meios idôneos que comprovem o cumprimento da obrigação.

35.9. Sempre que possível, deverão ser utilizadas fontes de energia renovável e veículos com baixa emissão de poluentes nas atividades relacionadas ao contrato, nos termos d art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021; art. 23, LC nº 582/2017.

36. DOS CASOS OMISSOS:

36.1. Os casos omissos da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

36.2. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, durante a realização do certame e da respectiva execução contratual, a Defensoria Pública poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

36.3. O compromisso referido no item anterior buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

37. DA VINCULAÇÃO:

37.1. Vincula-se ao contrato e/ou documento equivalente a este, Estudo Técnico Preliminar, Edital e anexos, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS:

38.1. A Defensoria Pública Estadual providenciará a divulgação da presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

38.2. Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

38.3. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2026.



Danillo Fernando Amorim Almeida
Gerência de Elaboração de Instrumento Licitatório - Coordenadoria de Licitações
Diretoria de Aquisições e Contratos

De acordo:

Maria Carolina Sanches de Arruda
Coordenadora de Publicidade e Propaganda
Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional



ANEXO I – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso V, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início até o encerramento.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Nome do contratado:
2. CNPJ:
3. Nº Contrato OU NAD:
4. Valor da contratação:
5. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Local de entrega:
2. Prazo de entrega:
3. Quantidade entregue/executado:
4. Data do recebimento provisório:
5. Data do recebimento definitivo:
6. Garantia do objeto:
7. Qualificação técnica:
8. Vigência da contratação:
9. Reunião com a empresa contratada: a cada x meses ou semana (se for o caso)

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecimento/execução do objeto respeitou os prazos estipulados no contrato e/ou NAD?
2. O fornecimento/execução do objeto foi entregue/executado na quantidade informada no contrato e/ou NAD?
3. Foi apresentado garantia do objeto conforme previsão no contrato e/ou outro instrumento?
4. O serviço precisou ser realizado por profissional específico, em respeito ao exigido no contrato e/ou outro instrumento?
5. O fornecimento/execução do objeto atendeu ao exigido no contrato e/ou NAD?

CONCLUSÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

**O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme a natureza da contratação, a ser registrado pelo gestor/fiscal do contrato.*

Cuiabá, dia de mês de 202x

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)



ANEXO II – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso VI, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Defensoria Pública Estadual.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO
1. Nome do contratado:
2. CNPJ:
3. Nº Contrato OU NAD:
4. Valor da contratação:
5. Local de entrega:
6. Prazo de entrega:
7. Vigência do contrato ou NAD:
8. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO
1. Fiscais da contratação:
2. Gestores da contratação:
3. A gestão contratual garantiu a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral?

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme as ocorrências registradas pelo gestor/fiscal na execução do contrato.*

Cuiabá, dia de mês de 202x

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)